# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE


## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO


Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Agro-Pecuária Kulima Na Mutendere.

Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime.

Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza.

Associação Agro-Pecuária Pamberi na Culima Muche.

Cervino Alimentares, Limitada.

África Sources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond – Companhia de Seguros, S.A.

EPC - Engineering África, Limitada.

Centavo Software, S.A.

Jama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMC Gráfica, Limitada.

Tasty Moçambique, S.A.

The Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ovos e Ovos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecopetro-Comércio e Serviços, Limitada.

LD Suppliers, Limitada.

Lisar Serviços, Limitada.

Kuku Farm, Limitada.

Mozambique Petrosolutions & Consulting, Limitada.

Óptica Popular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maritan, Limitada.

Gate To Mozambique, Limitada.

Instalmoz, Limitada.

Agronur, Limitada.


## Governo do Distrito de Gorongosa

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, no Posto Administrativo de Vundúzi-Sede, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, no Posto Administrativo de Vundúzi-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 4 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca.*

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime, no Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime, no Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 4 de Julho de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca.*

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Phedza, vila sede, no Posto Administrativo de Tambarara, povoado de Nhataca, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Phedza, Posto Administrativo de Tambarara.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca.*

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro--Pecuária Pamberi na Culima Muche, localidade de Casa Banana, Posto Administrativo de Vundúzi, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Pamberi na Culima Muche, Localidade Pungue.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, Arnaldo Albino José, Almeida Manguza Nguaissa, Castiano Chamussanga, Isabel Campira Miguel, Chico Sandira Quefasse Ferreira, Munongoro Victor Simão Vasco, Sandra Quefasse Pereira Alfinete, Julieta Ana Tinete Tamussene, Mateus Luís, Boi Elias Sádia Alfinete, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 22/GADG/2017, de 4 de Julho, do Gabinete do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as claúsulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) Associaçao Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Tazaronda, posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, tem por objectivos:

*a*) Promover a ajuda mútua entre os associados;
*b*) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
*c*) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.
*d*) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias.
*e*) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
*f*) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO CINCO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere agrupam-se nas seguintes categorias:

*a*) Fundadores;
*b*) Efectivos;
*c*) Beneméritos;
*d*) Honorários.

ARTIGO SEIS

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade,

decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

*a*) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
*d*) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
*e*) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
*f*) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
*g*) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

*a*) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
*b*) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
*c*) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
*d*) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
*e*) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
*f*) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

*a*) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
*d*) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraida na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

*a*) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
*b*) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
*c*) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

**Do património**

ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

*a*) Assembleia Geral;
*b*) Conselho de Direcção;
*c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associção e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a*) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
*b*) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
*c*) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
*d*) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
*e*) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
*f*) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
*g*) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

*a*) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
*b*) Empossar os membros dos órgãos sociais;
*c*) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
*d*) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

*a*) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
*b*) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

*a*) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
*b*) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
*c*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
*d*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatorio de actividades e contas;
*e*) Decidir sobre casos de admissão de membros;
*f*) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
*g*) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
*b*) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

**Da dissolução**

ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuido equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, Mulinga Juliasse, Simione Farnela Nguiraze, Nhamaiau Martinho Araújo, Gustavo Caero Juliasse, Inácio Joaquim Magasso, Matambo Traquino, Jeremias Traquino Juliasse, Daniel Traquino Juliasse, Anória Tomás Manuel, Ana Paula Alberto Quembo, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 20/GADG/2017, de 4 de Julho, do Gabinete do Administrador de Gorongosa os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as claúsulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Tsaca, Posto Administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das

comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Associação Agro-Pecuária Simukai Tirime, tem por objectivos:

*a*) Promover a ajuda mútua entre os associados;
*b*) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
*c*) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
*d*) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
*e*) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
*f*) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associaçao Agro-Pecuária Simukai Tirime, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO CINCO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associaçao Agro-Pecuária Simukai Tirime agrupam-se nas seguintes categorias:

*a*) Fundadores;
*b*) Efectivos;
*c*) Beneméritos;
*d*) Honorários.

ARTIGO SEIS

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

*a*) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
*d*) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
*e*) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
*f*) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
*g*) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

*a*) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
*b*) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
*c*) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa.
*d*) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
*e*) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuizos para ela;
*f*) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

*a*) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
*d*) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

*a*) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

*b*) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequencias previstas na alínea anterior;

*c*) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

**Do património**

ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

*a*) Assembleia Geral;
*b*) Conselho de Direcção;
*c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a*) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

*b*) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;

*c*) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;

*d*) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

*e*) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

*f*) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

*g*) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

*a*) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

*b*) Empossar os membros dos órgãos sociais;

*c*) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;

*d*) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

*a*) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

*b*) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quarto) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

*a*) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;

*b*) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

*c*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

*d*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatorio de actividades e contas;

*e*) Decidir sobre casos de admissão de membros;

*f*) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

*g*) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

*b*) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

**Da dissolução**

ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuido equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, Quisito Saene Sicozacuenda, Bitone Alfinar Fungulane, Mateus Quizito Saene, Lencastre Cherene, Baptista Cherene Musocadoca, Manuel Sande, Augusto Pedro Fernando, Macheme Anguista Perequera Semente, António Alfredo Miquecene, Castigo Francisco Torres, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 33/GADG/2017, de 22 de Agosto, do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as claúsulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Nhataca, posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza, tem por objectivos:

*a*) Promover a ajuda mútua entre os associados;
*b*) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
*c*) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.
*d*) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias.
*e*) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
*f*) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO CINCO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza agrupam-se nas seguintes categorias:

*a*) Fundadores;
*b*) Efectivos;
*c*) Beneméritos;
*d*) Honorários.

ARTIGO SEIS

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

*a*) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
*d*) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
*e*) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

*f*) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

*g*) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

*a*) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

*b*) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

*c*) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

*d*) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

*e*) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuizos para ela;

*f*) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

*a*) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

*b*) Frequentar a sede social da associação;

*c*) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;

*d*) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraida na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

*a*) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

*b*) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequencias previstas na alínea anterior;

*c*) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

**Do património**

ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associaçao Agro-Pecuária Kulima Kuna Pheza, são cons-tituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

*a*) Assembleia Geral;

*b*) Conselho de Direcção;

*c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associção e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a*) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

*b*) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;

*c*) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;

*d*) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

*e*) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

*f*) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

*g*) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

*a*) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

*b*) Empossar os membros dos órgãos sociais;

*c*) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;

*d*) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

*a*) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

*b*) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quarto) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

*a*) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;

*b*) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

*c*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

*d*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatorio de actividades e contas;

*e*) Decidir sobre casos de admissão de membros;

*f*) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

*g*) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

*b*) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

**Da dissolução**

ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuido equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Culima Muche

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, Rafael Chico Faera, Victor Sousa Conde, Marques Zacarias Jacinao, Salmo Zeca Njanje, Lencastre Bene Cofe, Lázaro Quefasse Samo, Bene Cofe Nhandolo, Joãozinho Bene Kofe, Samuel Taimo José e Elias Faera Chave, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Gorongosa, autorizada por despacho n.º 34/GADG/2017, de 22 de Agosto de 2018, do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as claúsulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Pamberi na Culima Muche, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Casa Banana, Posto Administrativo de Vundúzi, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária na Culima Muche, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter- ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A Associação Agro-Pecuária Pamberi na Culima Muche, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Associação Agro-pecuária Pamberi na Culima Muche, tem por objectivos:

*a*) Promover a ajuda mútua entre os associados;

*b*) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

*c*) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

*d*) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

*e*) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

*f*) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associaçao Agro-Pecuária Pamberi na Culima Muche, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO CINCO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associaçao Agro-Pecuária Pamberi na Culima Muche agrupam-se nas seguintes categorias:

*a*) Fundadores;
*b*) Efectivos;
*c*) Beneméritos;
*d*) Honorários.

ARTIGO SEIS

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

*a*) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
*d*) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
*e*) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
*f*) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
*g*) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

*a*) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
*b*) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
*c*) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
*d*) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
*e*) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuizos para ela;
*f*) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

*a*) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
*b*) Frequentar a sede social da associação;
*c*) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
*d*) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

*a*) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
*b*) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequencias previstas na alínea anterior;
*c*) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

**Do património**

ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituido adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

*a*) Assembleia Geral;
*b*) Conselho de Direcção;
*c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associção e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a*) Eleger, exonerar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

*b*) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;

*c*) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;

*d*) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

*e*) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

*f*) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

*g*) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

*a*) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

*b*) Empossar os membros dos órgãos sociais;

*c*) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;

*d*) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

*a*) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

*b*) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

*a*) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;

*b*) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

*c*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

*d*) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

*e*) Decidir sobre casos de admissão de membros;

*f*) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

*g*) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

*b*) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

**Da dissolução**

ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima na Mutendere, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuido equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cervino Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Outubro de 2018, a sociedade Cervino Alimentares, Limitada, matriculada sob o n.º 1633, a folhas 171 do livro C-40, o sócio único deliberou a divisão, cessão de quota e a alteração integral do estatuto da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão de quota e a alteração integral do estatuto, precedentemente feita, é alterado integralmente o estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Cervino Alimentares, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, talhão n.º 732/733, parcela 732, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades de:

*a*) Produção e comercialização de produtos constantes do seu alvará;
*b*) Produção, importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
*c*) Actividade imobiliária, designadamente intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a prestação de outros serviços de acordo com a deliberação tomada pela assembleia geral.

Três) Para exercício do seu objecto social, poderá a sociedade associar-se com outras ou com terceiros adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir com outras novas sociedades, tudo em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações e alvarás previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas divididas do seguinte modo:

*a*) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Lalitchandre;
*b*) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prajeet Vipul Ashara;
*c*) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rishil Vipul Ashara.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando no entanto, dependente do consentimento dos sócios a cessão de quotas a favor de terceiros, aos quais é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da Mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convo-cados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de 3 anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) À administração compete:

*a*) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
*b*) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
*c*) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis, de e para a sociedade, adquirir quaisquer viaturas automóveis e contrair empréstimos bancários.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Vipul Lalitchandre.

ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura do administrador Vipul Lalitchandre;
*b*) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## África Sources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 12 de Junho de 2018, lavrada de folhas 62 a 63 do livro n.º 1034-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício do referido cartório, pelo senhor Joaquim Pinheiro Fernandes, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada África Sources – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de África Sources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, torre A, edifício Millennium Park, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agrícola e pecuária de qualquer natureza e espécie, a importação e exportação de todos os produtos, matérias-primas e equipamentos necessários à exploração das referidas actividades, a prestação de serviços de consultoria e gestão, a administração de bens próprios, incluindo a aquisição e a gestão de investimentos mobiliários e imobiliários, e a prestação de serviços directa ou indirectamente relacionados com as referidas actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

## Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio Joaquim Pinheiro Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) A assembleia geral poderá exigir, por uma ou mais vezes, aos sócios prestações suplementares de capital em montante e prazo a definir por deliberação aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contractuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

*a*) Acordo com o respectivo titular da quota;
*b*) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
*c*) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
*d*) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O valor da compensação devido pela amortização será pago em 3 prestações iguais que se vencerão, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, estando sujeito à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

## Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e dar posse aos membros do conselho de administração com base na decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

*a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
*b*) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos;
*c*) Eleição ou reeleição dos administradores para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
*d*) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer administrador.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas em matérias sujeitas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderão exercer os seus poderes de administração com a máxima amplitude admitida por lei.

CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.o 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

*a*) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos 1/5 do capital social da sociedade;

*b*) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

*c*) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Pluralidade de sócios)**

As disposições constantes destes estatutos que impliquem ou pressuponham a pluralidade de sócios apenas serão aplicáveis se, e na medida em que, na sequência da entrada de um ou mais sócios, a sociedade deixe de ser unipessoal.

## Diamond – Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 23 de Novembro de 2018, da sociedade Diamond – Companhia de Seguros, S.A, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e seis meticais, matriculada sob NUEL 100446456, deliberaram o aumento do capital social em mais oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e oito meticais e trinta e dois centavos, passando a ser de sessenta e um milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos.

Em consequência, fica alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 61.032.494,32MT (sessenta e um milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos), representado por 61.032,494 (sessenta e um mil, trinta e dois, quatrocentos e noventa e quatro) acções com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## EPC-Engineering África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade EPC-Engineering África, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na rua de Kongwa número vinte e quatro, 2.º andar, com o capital social de cento e oitenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100980061, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de mil e oitocentos meticais, que o sócio Leonardo Craveiro Couto possuia no capital social da referida sociedade e que cedeu à Magnus Corradi Mello, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de mil e oitocentos meticais, que o sócio Leonardo Craveiro Couto possuia e que cedeu à Magnus Corradi Mello, a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da divisão, cessão, e alteação parcial dos estatutos, é alterada a redação dos artigos quinto e vigéssimo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota no valor de cento e setenta e oito mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade EPC Gerenciamento de Empreendimentos, Limitada;

*b*) Uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à Magnus Corradi Mello.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Até a realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Magnus Corradi Mello, o qual exercerá o cargo de administrador delegado.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centavo Software, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade, Centavo Software, S.A., com a sede em Maputo, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100501449, deliberaram o aumento do capital em mais vinte e cinco milhões de meticais, passando a ser de trinta milhões de meticais.

Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de trinta milhões de meticais, representado por trezentas mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantém-se.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sua sede social, sita no bairro Chambone-um, cidade de Maxixe, onde esteve presente o sócio único, Jacinto Zacarias Chaúque, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, com o seguinte ponto de agenda, alargamento do objecto social.

Neste contexto, o sócio único deliberou alargar o objecto social, passando a desenvolver para além das actividades constante no pacto social, também as actividades de venda de materiais de construção e construção civil.

Em consequência da deliberação tomada, o sócio deliberou alterar o artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) (...).

*a*) (...);
*b*) (...);
*c*) (...);
*d*) (...);
*e*) (...);
*f*) Venda de materiais de construção;
*g*) Construção civil.

Dois) (...).

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maxixe, 27 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## JMC Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061426, uma entidade denominada JMC Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira*. Maria Albasine Nhantsumbo Chai-Chai, casada, natural de Manjacaze, residente na Matola, bairro de Fomento, Rua de Botswana, n.º 1055/5, quarteirão 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995250I, emitido no dia 11 de Junho de 2010 na cidade de Maputo.

*Segunda*. Vânda Adalgiza José, Chai-Chai, Samimo, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, posto Administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

## Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se JMC Gráfica, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 513, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão das sócias, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto rodução *offset* e digital de todos os produtos de tipografia e serigrafia, nomeadamente:

*a*) Livros comerciais, técnicos, revistas, jornais, panfletos;
*b*) Produtos, como laminação, corte e vinco, aplicação de vernizes, hot stamping, relevo e encadernação;
*c*) Álbuns: Álbuns de casamento, formaturas, festas e etc;
*d*) Agendas: Agendas escolares, empresariais ou pessoais;
*e*) Apostilas: apostilas para instituições de ensino, empresas ou pessoas físicas;
*f*) Adesivos: Adesivos em geral;
*g*) Blocos de rascunhos e anotações: Blocos personalizados pessoais ou empresariais;
*h*) Brindes: Brindes personalizados como canetas, canecas, agendas, mouse pads e etc;
*i*) *Banners*: Banners em diversos formatos para divulgações;
*j*) Livros religiosos personalizadas em diversos formatos;
*k*) Cartões de visita: Cartões pessoais e profissionais com laminação, plastificação, aplicação de verniz UV e etc;
*l*) Criação de artes para impressão: quando o cliente não leva a própria arte, a gráfica pode oferecer serviços de design gráfico em geral;
*m*) Cardápios: Cardápios com diversos acabamentos para estabelecimentos;
*n*) Crachás: Identificação de pessoas em empresas ou outras instituições;
*o*) Certificados: Certificados de cursos em geral;
*p*) Credenciais: Para identificação de pessoas em eventos em geral;
*q*) Catálogos: Mostruários e catálogos diversos;
*r*) Caixas para embalagens: Caixas personalizadas em diversos formatos;
*s*) Convites: para formaturas, casamentos ou outros eventos;
*t*) Calendários: De mesa e parede;
*u*) Dicionários: Dicionários de idiomas em gera;
*v*) Diários: Diários personalizados;
*w*) Duplicatas: Duplicatas em geral;
*x*) Encartes e capas: para CDs e DVDs em geral;
*y*) Etiquetas adesivas: Etiquetas e rótulos em geral para produtos ou eventos;
*z*) Envelopes: Envelopes personalizados para festas e outros eventos;
*aa*) Embalagens: Embalagens personalizadas;
*bb*) Fotografias: Fotos em geral, em diversos papéis e gramaturas;
*cc*) *FineArt*: Reprodução de obras de artes e fotos em qualidade excelente;
*dd*) Fotoprodutos: Canecas, canetas, camisas, bonés, sacolas, calendários, almofadas e etc;
*ee*) *Flyers*: para divulgações em geral;
*ff*) *Folders*: para divulgações em geral;
*gg*) Jornais informativos: Jornais em papel couché, reciclado;
*hh*) Lembranças e brindes;
*ii*) Livros: Livros em geral, em altas tiragens;
*jj*) Livros sob demanda: Livros e livretos em baixas tiragens;
*kk*) Malas diretas: Malas diretas personalizadas para empresas;
*ll*) Marcadores de página: Marcadores personalizados para livros;
*mm*) Manuais: Manuais em geral;
*nn*) *Moleskine*: Cadernos de anotações, pessoais ou empresariais;
*oo*) Notas fiscais: Notas fiscais e conhecimentos de transportes em geral;
*pp*) Panfletos: para divulgação em geral;
*qq*) Papéis timbrados: Papéis para orçamentos, pedidos ou declarações;
*rr*) Pastas: Pastas em geral com laminação, verniz UV total, UV localizado;
*ss*) Postais: Cartões postais em geral;
*tt*) Pulseiras: Pulseiras de identificação para eventos e festas;
*uu*) Revistas: Revistas em geral;
*vv*) Rótulos adesivos: Rótulos para diversos usos, com ou sem plastificação ou outras características;
*ww*) Receituários: Para instituições de saúde em geral;
*xx*) Recibos: Recibos simples em geral e personalizações;
*yy*) Transpormos: Impressos personalizados para transações financeiras;

CAPÍTULO II

## Do capital social

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

*a*) Uma quota no valor de novecentos mil meticais (900.000,00MT), correspondente a trinta porcento do capital social, pertencente a sócia Maria Albasine Nhantsumbo Chai-Chai.
*b*) Uma quota no valor de dois mil milhões e cem mil meticais (2.100.000,00MT), correspondente a setenta porcento do capital social, pertencente à sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

As sócias poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

CAPÍTULO III

## Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário (Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo). Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano fiscal coincide com o ano civil.

O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, 23 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tasty Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085260, uma entidade denominada Tasty Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de Tasty Moçambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Exercício de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, incluindo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;

*b*) Participação em outras sociedades comerciais;

*c*) Representação de marcas, patentes.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade, aqui não mencionados, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por mil acções, com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As acções são nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Quatro) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital aocial)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

*a*) A modalidade do aumento do capital;
*b*) O montante do aumento do capital;
*c*) O valor nominal das novas participações sociais;
*d*) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
*e*) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
*f*) O tipo de acções a emitir;
*g*) A natureza das novas entradas, se as houver;
*h*) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
*i*) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
*j*) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

Sete) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Oito) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Nove) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) O accionista que desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, ao

Conselho de Administração o número de acções a alienar, bem como, todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente, devendo o Conselho de Administração notificar, por escrito, os demais accionistas.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre eles ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (*i*) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (*ii*) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim como, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

*a*) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;

*b*) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;

*c*) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Concelho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

**(Suprimentos)**

Único. Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sem prejuízo dos direitos especiais concedidos a alguns accionistas no âmbito dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

*a*) A Assembleia Geral;

*b*) O Conselho de Administração; e

*c*) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Constituição e voto)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com ou sem direito de voto e pelos membros do Conselho de Administração, quando convidados.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá 1 (um) voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

*a*) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;

*b*) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal:

*c*) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, e relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
*d*) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
*e*) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
*f*) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado;
*g*) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
*h*) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
*i*) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
*j*) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
*k*) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
*l*) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimento;
*m*) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação das assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) A convocação é feita por aviso convocatório, anunciado com uma antecipação de trinta dias em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, expedida com a mesma antecipação dirigida aos accionistas que tenham averbado ou depositado em seu nome as acções que garantem, pelo menos, o exercício de um voto em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sob forma ordinária até trinta e um de Março de cada ano para os fins previstos no artigo décimo quarto, alíneas *a*) e *c*) e quatrienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais; podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de *quórum*, desde que as duas datas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

Seis) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição e deliberação)**

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na sua sede ou em qualquer outro local previamente indicado, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição e duração do mandato)**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um ou mais membros até ao máximo de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de quatro (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por um ou mais mandatos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da Lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará de entre os mesmos, o respectivo presidente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

*a*) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) seguintes;
*b*) Deliberar sobre o plano de negócios e aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;

*c*) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

*d*) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;

*e*) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;

*f*) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

*g*) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

*a*) De um administrador.

*b*) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração.

*c*) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

SECÇÃO III

DO Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente e vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Em caso de designação de Fiscal Único, este deverá ser uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência)**

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

*a*) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais.

*b*) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal ou fiscal Único pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditoria das contas)**

A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores externos a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação dos resultados**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço, relatório anual e contas com referência a 31 de Dezembro de cada ano que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

*a*) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

*b*) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a as-sembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Norma transitória)**

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exer-cendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato desociedade, serão aplicadas subsidiariamente as normas constantes do Código Comercial e demais acordos eventualmente existentes.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## The Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856417, uma entidade denominada The Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Agostinho Paulino Fernando, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Namaacha, Bairro vinte e cinco de Junho, zona não parcelada, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100102341700S, emitido no dia três de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade passa a denominar-se The Village Chicken –Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Estrada Nacional n.º 2, parcela n.º 14394, em Maputo.

Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de:

*a*) Todo tipo de frango frito, grelhado e seus acompanhantes;
*b*) Hamburgueres e cachoros quentes;
*c*) Sobremesas; e
*d*) Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) Asociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisao do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Do Capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, pertecente ao sócio Agostinho Paulino Fernando.

Dois) O sócio único podera decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementares)**

Um) Não serão exigiveis prestações de capital, mas o sócio único poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação da socidade**

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal conscide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de sócio único, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto senao encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintregá-la.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que foram aprovadas pelo socio único.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO NONO

**(Negócios com sociedade)**

O sócio único pode celebrar negocios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

O sócio único pode decidir sobre a fusão, seção da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação , gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Codigo Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislacao aplicável a matéria.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ovos e Ovos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101087549, uma entidade denominada Ovos e Ovos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frank Fernando Paquina, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110300242717FB, emitido aos 23 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prática de avicultura com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ovos e Ovos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente O & O Moçambique, Lda., tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º1332, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios e centros de produção ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

*a*) A criação de poedeiras;
*b*) Criação de aves de corte e abate;
*c*) Incubação de pintos;
*d*) Reprodução de aves;
*e*) Produção de rações;
*f*) E todas as outras actividades relacionadas com avicultura.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Frank Fernando Paquina.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio desde já nomeado o único administrador, o sócio irá representar a empresa em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081958, uma entidade denominada Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Torres Novas, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, portador do Passaporte n.º P387172, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 18 de Agosto de 2016, válido até 18 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominaçã e sede**

A sociedade adapta o nome de Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida da Maguiguana, n.º 2056, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício as seguintes actividades:

*a*) Venda de material de construção, comércio e distribuição de bens alimentares, com importação e exportação;
*b*) A sociedade poderá igualmente axercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertecente ao sócio único, António Miguel Soeiro Balaeiro.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, único António Miguel Soeiro Balaeiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociadade.

ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representates se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecopetro – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101033260, uma entidade denominada Ecopetro – Comércio e Serviços, Limitada.

Celebrou-se uma sociedade entre:

Maria Manuel Ferreira Gomes Alves de Sousa, solteira maior de idade, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º N360398, emitido aos oito de Novembro de dois mil e catorze, em Portugal, neste acto representada por Fernando Alberto da Costa Cordeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100812909J, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira, residente na Avenida das FPLM, n.º 113, Beira, neste acto na qualidade de representante;

Paulo Alexandre Ferreira Araújo, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00044043N emitido aos 22 de Novembro de 2017 válido por um ano, residente na cidade de Maputo, n.º 237, bairro do Triunfo; e

José Manuel Ferreira Gomes Alves de Sousa, solteiro, maior de idade, natural de Coimbra, Portugal, onde reside, portador do Passaporte n.º N762055, emitido aos oito de Julho de dois mil e quinze, em Portugal, neste acto representado pela Leonilda Maria Reis Ferreira Gomes, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00004585C, emitido aos 16 de Outubro de 2013, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo e residente na rua da Imprensa, n.º 264, 21.º andar, esquerdo, Maputo.

Constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contracto:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecopetro – Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 501, 4.º andar, porta 8, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir mudar a sede social, para qualquer outro local do país e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

*a*) Comércio em geral;

*b*) Comercialização de combustível, óleos e similares;

*c*) Comércio de máquinas, equipamentos e todo tipo de peças e materiais para a indústria, comércio, agricultura, construção e transportes, incluindo hidráulicos;

*d*) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, a realizar, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas, pertencentes aos sócios:

*a*) José Manuel Ferreira Gomes Alves de Sousa, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

*b*) Maria Manuel Ferreira Gomes Alves de Sousa, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

*c*) Paulo Alexandre Ferreira Araújo, no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida e mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão prestar os suprimentos a sociedade, nos termos e condições aprovadas por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão ou oneração de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão ou oneração total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente a ser eleito pela assembleia geral, por um período de três anos com despensa de caução, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) O gerente pode nomear mandatários à sociedade nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável vigente.

Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## LD Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089088, uma entidade denominada LD Suppliers, Limitada.

Valério Itiel Aquiles Dimene, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Maxaquene C, quarteirão n.º 29, casa n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382785P, emitido aos 14 de Abril de 2016.

Rafael Salimone, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Guvuro, residente no bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga PH-1, 7.º andar, flat n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826770B, emitido aos 15 de Agosto de 2018.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contracto:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração, sede e objecto**

Um) A sociedade, adopta a denominação de LD Suppliers, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Vladimir Lenine, Malhangalene, n.º 1837, em Maputo.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, procurement, gráfica e consultoria em informática, mineração e engenharia.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

**Capital social, cessão e amortização de quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

*a*) Uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, representativa de 75% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valério Itiel Aquiles Dimene;

*b*) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de 25% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rafael Salimone.

ARTIGO TERCEIRO

**Assembleia geral e administração**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório da gestão, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Administração e gestão ficam a cargo do sócio gerente Valério Itiel Aquiles Dimene, podendo nomear mandatários, atribuindo os seus plenos poderes.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lisar Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101088197, uma entidade denominada Lisar Serviços, Limitada.

*Primeiro*. Arsénio António Nunes Nhaca, portador do Bilhete de Identificação, n.º 1105019951921, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Lázaro Carlos Nhaca e da Angelina Nhantabe Nhaca, residente no Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 18, célula C, casa n.º 1;

*Segundo*. Hermenegildo Simeão Lissai, portador do Bilhete de Identificação n.º 110501816569P, nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia-Moamba, filho de Simeão Lissai e de Raquel Jorge, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 678, 10.º andar esquerdo;

*Terceiro*. Jacinto Domingos Nhambire Nhamposse, portador do Bilhete de Identificação n.º 100701504869Q, nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia-Moamba, filho de Jorge dos Santos Pedro e da Isabel Simione Nhambire, residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão 35, casa n.º 159.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

Lisar Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 1, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na montagem de sistemas de rede de computadores, venda de equipamento de protecção individual, material informático, filtros, material de serralharia e montagem de ar condicionados.

CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo

a primeira de vinte e sete mil e seiscentos meticais, pertencentes ao Arsénio António Nunes Nhaca, equivalente a quarenta e seis porcento do capital social, a segunda de vinte e seis mil e quatrocentos meticais, pertencentes ao Hermenegildo Simeão Lissai, equivalente a quarenta e quatro porcento e a terceira de seis mil meticais pertencentes ao Jacinto Domingos Nhambire Nhamposse, equivalente a dez porcento do capital social.

CAPÍTULO III

**Da emissão e divisão de quotas**

ARTIGO SEXTO

Um sócio que pretende vender a sua quota avisará a organização com trinta dias de antecedência, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço acordado e as condições gerais da transmissão.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e conselho de gerência**

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade é gerida por conselho de gerência, composto por três membros, nomeadamente, Arsénio Nhaca, Hermenegildo Lissai e Jacinto Nhamposse, sendo o administrador Arsénio Nhaca.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e sendo a reunião convocada pelo respectivo administrador.

Dois) As reuniões de conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, devendo as referidas actas serem assinadas por todos os presentes.

Três) As deliberações de conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

*a*) Pela assinatura três membros de conselho da gerência;

*b*) Pela assinatura do gerente no exercício das funções conferidas pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kuku Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101074285, uma entidade denominada Kuku Farm, Limitada.

Bruno Rush Mendes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995028N, emitido aos 15 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Aissa Natú Hassane Cabir, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295544S, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração**

A sociedade adopta a denominação de Kuku Farm, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade, tem a sua sede na parcela n.º 10622, posto administrativo da Matola-Rio, município de Boane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Criação, abate, distribuição e venda de frangos vivos e congelados, seus derivados e miudezas;

*b*) Importação, exportação e venda de galinheiros, poedeiras, favos, rações, pintos, produtos para criação de galinácios e conexos;

*c*) Monitoria, gestão e capacitação de produtores e criadores de frangos, ovos e derivados;

*d*) Desenho arquitectónico de pavilhões e galinheiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20. 000,00MT (vinte mil meticais), divididos na seguinte proporção:

*a*) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertença de Bruno Rush Mendes;

*b*) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertença de Aissa Natú Hassane Cabir.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Bruno Rush Mendes.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**Reuniões**

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**Contas da sociedade**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

**Omissões**

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Petrosolutions & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100971445, uma entidade denominada Mozambique Petrosolutions & Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Petrosolutions & Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, nas áreas de licenciamento, exploração, operações de perfuração, reservatório, produção, operações, logística, procurement, saúde, segurança, meio ambiente, projectos de reassentamento, inspecção, recrutamento, selecção e formação e outras actividades ligadas à indústria petrolífera.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente aprovadas pela assembleia geral e entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por onze quotas de valor nominal de dois mil meticais cada uma, pertencentes aos seguintes sócios:

*a*) Actínia da Carmina Francisco Isabel Tembe, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*b*) Adilson Joaquim Massingue, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*c*) Alberto Ernesto Cossa Júnior, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*d*) Benildo Raimundo Balate, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*e*) Celso Xadreque Vilanculos, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*f*) Francisco Aurélio Congolo, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*g*) Francisco Esperança, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*h*) Francisco Ferreira Albino Meque, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*i*) Gilberto Adelino Semente, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*j*) Ivan Bento Victor Juga, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

*k*) Lopes José Tangune, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a nove vírgula zero nove porcento do capital social;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, de acordo com o regulamento interno da empresa, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que possuírem.

ARTIGO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e no regulamento interno da empresa por períodos renováveis de dois anos.

ARTIGO QUINTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade de acordo com o regulamento interno da empresa.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, composição e eleição)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pelos sócios, em reunião de assembleia geral, pelo período de dois anos renováveis, salvo em caso de renúncia ou destituição pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto por um presidente, um administrador técnico e um administrador financeiro. Fica desde já nomeado os membros do conselho de administração da sociedade, constituídos pelos seguintes sócios: Alberto Ernesto Cossa Júnior, para o cargo de presidente, Celso Xadreque Vilanculos, para o cargo de administrador técnico e Ivan Bento Victor Juga para o cargo de administrador financeiro.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não, receber uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores;

*b*) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

*c*) Pela assinatura dos mandatários a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, directores ou dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, que sendo órgão colectivo deve ser composto por um mínimo de três sócios, sendo um deles o presidente e um outro, suplente.

Dois) A duração do mandato bem como as atribuições do conselho fiscal são regidos segundo o regulamento interno da empresa.

ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos ou perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros ou perdas.

ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração que se baseia no regulamento interno da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, no acordo de sócios ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos fortuitos)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivos e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resolução de litígios)**

Um) Surgindo qualquer divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, para tentativa de resolução do litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa mediante a submissão do assunto à deliberação da assembleia geral.

Dois) Na eventualidade de prevalência do litígio, avançar-se-á à resolução judicial e para tal, compete ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, julgar e decidir sobre o litígio, com renúncia expressa de qualquer outro fórum.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Óptica Popular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046648, uma entidade denominada Óptica Popular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Kafeel Memon, natural de Hyderabad, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido aos 12 de Abril de 1986, portador do Passaporte n.º AE0200612, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 548, cidade de Maputo, bairro Central, DIRE n.º 11PK00003179C, tipo permanente, emitido aos 12 de Outubro de 2016, válido ate 12 de Outubro de 2021.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Óptica Popular – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3051, rés-do-chão Alto Maé. A sociedade poderá mediante a deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação em território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, venda e montagem de óculos de vista, de sol, consulta de vista e vendas de acessórios relacionados.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado pelo único sócio, Muhammad Kafeel Memon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

**(Participações sociais)**

Um) É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão ou divisão de quotas sem prejuízos das disposições legais em vigor, é livre entre os sócios dependendo do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordenadamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral rea0lizar-se-á com a presença de todos os sócios ou procuradores de um deles com devido poder para tal.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) Administração e ou a representação da sociedade são exercidas por um ou mas gerentes, pelo sócio único Muhammad Kafeel Momen.

Dois) O sócio pode constituir mandatários a eles os delegar na totalidade, ou parte dos seus poderes conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

**(Intermediação)**

Por intermediação ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devido estes nomear de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reservas legal enquanto estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maritan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088510, uma entidade denominada Maritan, Limitada.

Marcelino Cornélio Pedro, casado, natural de Mueda, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992152S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Novembro de 2016;

Tania Helena Sitoe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100279780P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Julho de 2015.

PRIMEIRO

**Denominação, duração**

A sociedade adopta a denominação de Maritan, Limitada, e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua da ANE, casa n.º 123, Bairro da Expansão, cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o Conselho de Administração assim o deliberar e depois de autorizada.

TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Construção civil, desenhos arquitectónicos e fiscalização de obras diversas;
*b*) Consultoria legal em recursos humanos, recrutamento e selecção e fornecimento de mão de obra;
*c*) Gestão de instituições de ensino privado,
*d*) prospecção e exploração mineira;
*e*) Serviços de organização, gestão de eventos, restauração e *catering*;
*f*) Venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos na seguinte proporção:

*a*) 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertença de Marcelino Cornélio Pedro;
*b*) 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertença de Tânia Helena Sitoe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

QUINTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Marcelino Cornélio Pedro.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

SEXTO

**Reuniões**

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em principio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

SÉTIMO

**Contas da sociedade**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

OITAVO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

NONO

**Omissões**

Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gate To Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101088480, uma entidade denominada Gate To Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro*. Sualê Ahamada Armando Jamal, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Angoche, residente nesta cidade, titular

do Passaporte n.º 15AH17871, emitido aos 13 de Novembro de 2015, válido até 13 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo;

*Segundo*. Lopes Tembe Ndelana, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, residente na rua Garcias de Resende, casa n.º 74, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007323P, emitido aos 2 de Novembro 2009, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo (Vitalício);

*Terceiro*. Jorge Henrique Zandamela Sousa Neves, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Lunga, residente na rua de França, n.º 366, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334213S, emitido aos 21 de Julho 2010, válido até 21 de Julho de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo;

*Quarto*. Aly João Aly Ntata, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 384, quarteirão 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334563F, emitido aos 30 de Outubro de 2015, válido até 30 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo.

Celebram entre si e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos e no que estiver omisso pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade, adopta a denominação de Gate To Mozambique Limitada, e tem sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1519, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto, dentre outros, a prestação de serviços de *procurement*, consultoria, logística e investimentos, serviços relacionados às áreas de recursos minerais e energia, agricultura, pesca, transporte e comunicações, a nível nacional e internacional, bem como prestação de serviços conexos as áreas acima enunciadas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social e sócios)**

O capital social, da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais no valor 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticais) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

*a*) Sualê Ahamada Armindo Jamal, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% da totalidade do capital social da sociedade;

*b*) Lopes Tembe Ndelana, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% da totalidade do capital social da sociedade;

*c*) Aly João Aly Ntata, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% da totalidade do capital social da sociedade; e

*d*) Jorge Henrique Zandamela Sousa Neves, titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% da totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lopes Tembe Ndelana, e desde já fica nomeado director-geral, podendo ser substituído ou destituído pelos sócios, através de deliberação unânime feita constar em acta da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos administrativos pela assinatura do director-geral.

Três) O mandato do administrador é de dois anos, podendo ser renovado pela assembleia geral por meio de votação.

Quatro) O administrador poderá se fazer representar por qualquer dos sócios sempre que as circunstâncias justifiquem.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será por meio de deliberação da assembleia geral, mediante parecer do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada, dando preferência à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

*a*) Quando a quota for penhorada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

*b*) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo quarto.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez de cada ano, para a apreciação ou alteração e aprovação do balanço das contas de resultados anuais, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenham sido convocadas em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanços deveram ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por acordo dos sócios quando assim entender-se.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instalmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101088723, uma entidade denominada Instalmoz, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Luís Manul Cerequeira, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Bunzine, bairro Fomento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05PT00010097, emitido no dia 6 de Dezembro de 2017, em Maputo;

*Segundo*. Carla Alexandre Sousa, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Bunzine, bairro Fomento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05PT00010107, emitido no dia 6 de Dezembro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Instalmoz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de instalação eléctrica, venda de material, manutenção e reparação eléctrica, importação e exportação de material eléctrico e relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

*a*) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Luís M. Cerqueira;

*b*) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Carla A. Sousa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração, gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de direcção dirigido por um director-geral e dois directores executivos, a serem indicados dentre os sócios e com um mandato de dois anos. Para o efeito, nomeia-se desde já o sócio Luís M. Cerqueira como director-geral até a realização da Primeira Reunião da assembleia geral, e o sócio Luís M. Cerqueira como director executivo, respectivamente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas da directora-geral e director executivo, sendo as suas assinaturas obrigatórias, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agronur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101088316, uma entidade denominada Agronur, Limitada.

Nuro José Essimela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434843N, emitido aos 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, morador na rua Shafurdin Khan, Q.15 n.º 17, bairro da Malhangalene, em Maputo;

João Carlos da Cruz Delgado Gomes, maior, casado com Ana Paula Alves Dias Gomes, em comunhão geral de bens de nacionalidade portuguesa, natural de Nampula, portador do Passaporte n.º C674547, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, morador na Avenida Julius Nyerere n.º 742, 8.º esquerdo, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Agronur, Limitada, tem a sua sede, na rua Orlando Mendes 148, Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social, a exploração de terrenos agrícolas concessionados ou próprios, designadamente, com culturas de cereais, como o milho, trigo, hortofrutícolas, comércio e transporte de produtos alimentares, bem como prestação de serviços conexos, ficando também habilitada a exercer a sua actividade na transformação dos produtos agrícolas que irá produzir e na exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, podendo ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contractos tais como, entre outros, de consórcio, de associação em participação.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas de valor igual, cada quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio Nuro José Essimela (50%) e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio João Carlos da Cruz Delgado Gomes (50%).

Dois) Os sócios declaram que o capital já está a disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade, que terá sempre o direito de preferência, manifestando a sua posição num prazo de 30 dias, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Nuro José Essimela e João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela do seu procurador, quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e suas aplicações**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes eventualmente atribuídos aos sócios mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros terá o destino que for deliberado em assembleia geral, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos e condições:

*a*) Por acordo com o respectivo titular;

*b*) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, insolvência ou cessão gratuita não autorizada;

*c*) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

*d*) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

*e*) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;

*f*) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

*g*) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização, salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota acrescido da importância que proporcionalmente lhe corresponder nas reservas e na parte dos lucros do exercício correspondente, calculados em relação ao tempo decorrido, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Os casos omissos, neste contrato serão resolvidos de harmonia com as deliberações surgidas da assembleia geral, em observância dos preceitos do código civil e dos outros dispositivos legais aplicáveis.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510